



À  
Ilma. Senhora  
**JÚLIA DUTRA**  
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8065/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, coleta insular, coleta e transporte de resíduos de saúde, coleta seletiva, até a destinação final, incluindo mão de obra, veículos e equipamentos, dotados de telemetria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de MANGARATIBA/RJ.

### I – DO RELATÓRIO:

Argumenta a empresa, em síntese, que:

O certame ocorrerá no dia 23/02/2024?

Outra questão Item 6.4 alínea I) Declaração de Visita Técnica expedida pela SMSP (Anexo XVI) de apresentação facultativa. As empresas que optarem em NÃO fazer a visita técnica, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, munidas com Carta assinada pelo responsável técnico, afim de obter Declaração assinada pelo Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para apresentar junto a Documentação de Habilitação. A não apresentação Declaração, caso optante por não realizar a visita técnica, será passível de INABILITAÇÃO. Neste caso a empresa que optou por não realizar a visita técnica deveria comparecer na secretaria de serviços públicos para retirar a mencionada declaração?

É o relatório. Sucinto.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o pedido de esclarecimento foi recebido por e-mail e apreciado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos demandante do serviço e pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de admissibilidade de acordo com a tempestividade.

### III – DA RESPOSTA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Após análise das razões postas pela impetrante e conferência dos autos do procedimento em epígrafe, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir:

A Comissão Permanente de Licitação usando de suas atribuições legais, recebeu o pedido de esclarecimento em pauta e encaminhou por e-mail e Ofício Nº 044/2024/SMCS para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, demandante do serviço e detentora do processo administrativo, para que nos dessem um direcionamento técnico com a expertise para avaliação e análise do que foi solicitado.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos respondeu em seu Ofício 042/2024 que em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que a visita técnica já foi objeto de apreciação pela CPL, conforme consta disponível no Portal da Transparência.

Nesta oportunidade, fazemos juntar a cópia da resposta do interessado, onde resta confirmada a possibilidade de obtenção da Declaração de Pleno Conhecimento via e-mail [servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br).

De acordo com o documento trazido em mãos pelo portador, Vossa Empresa, solicita Declaração de Visita Técnica, que de acordo com o Edital, não é mais possível, tendo em vista que o item Editalício citado estabelece o prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

Entretanto, sendo a Visita Técnica facultativa, podendo a licitante optar por realizá-la ou não, deverá ser apresentada Declaração de Pleno Conhecimento em substituição à Visita Técnica, na forma prescrita no Edital.

Assim sendo, o documento entregue por Vossa Empresa através do portador está equivocado.

Contudo, em prestígio aos princípios constitucionais que regem as compras públicas, em especial o tratamento isonômico a ser dados a todos os licitantes, assim como promover a ampla competitividade, o documento correto, acima informado e que deverá compor a documentação para fins de habilitação, foi elaborado com as informações constantes do documento trazido em mãos do responsável técnico, sendo possível emitir a Declaração de Pleno Conhecimento, documento que substitui a visita técnica, na forma prescrita no edital.

Assim sendo, encaminhamos a Declaração de Pleno Conhecimento assinada pelo setor responsável por sua emissão, para que componha a documentação a ser entregue pela licitante interessada.



#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da solicitação dos esclarecimentos, a Comissão Permanente de Licitação, apresentou as respostas mencionadas no item III **com base no conteúdo técnico apresentado pelos Agentes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2024.

  
FABIO CAVALCANTE DE BRITO  
Presidente da CPL